



# Figueiró dos vinhos

---

Dossier de investimento



## Índice

3	.....	INTRODUÇÃO
5	.....	I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS
6	.....	1. Localização Estratégica
8	.....	2. Infraestruturas e Equipamentos
11	.....	3. Redes e Parcerias
12	.....	4. Ambiente de Negócios
12	.....	5. Pessoas
14	.....	6. Qualidade de Vida: Viver e Trabalhar em Figueiró dos Vinhos
II. INCENTIVOS, APOIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO		
16	.....	1. Regime Contratual para Grandes Projetos de Investimento
17	.....	2. Projetos de Interesse Nacional (PIN)
18	.....	3. Incentivos ao Investimento Directo em Portugal
20	.....	4. Desenvolvimento Industrial - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)
20	.....	5. Incentivos Relacionados com a Criação de Emprego
22	.....	III. FONTES UTILIZADAS
22	.....	IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE

## INTRODUÇÃO

Num contexto geral de profunda transformação nos Municípios, assume importância crescente o apoio à instalação, à qualificação e à internacionalização das empresas como forma de potenciar estratégias de desenvolvimento sustentado para os territórios.

Com o presente Dossier de Investimento, o Município de Figueiró dos Vinhos possibilita aos empresários e potenciais investidores, uma ferramenta capaz de descortinar oportunidades de investimento, face às condições oferecidas.

O Gabinete de Apoio ao Investimento está ao seu dispor para prestar a informação e o apoio necessário, perspetivando-se uma evolução no sentido de dar resposta às novas exigências de mercado e ao posicionamento estratégico que se pretende para Figueiró dos Vinhos.

O Parque Empresarial de Figueiró dos Vinhos surge como uma área de localização empresarial, dotado de excelentes condições para a concretização de projetos de investimento.

Figueiró dos Vinhos, 2015

Jorge Manuel Fernandes de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal



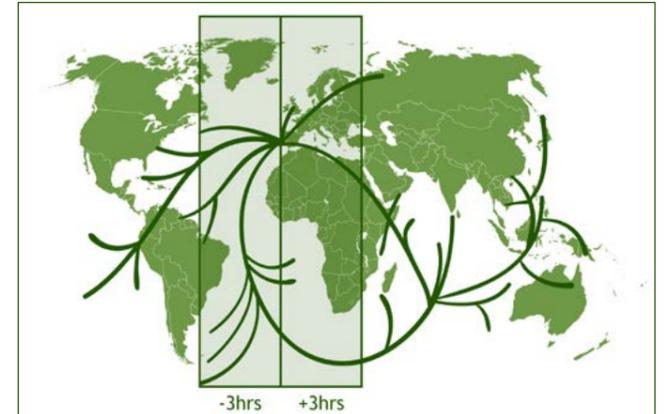
## I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Num quadro de fortes laços que unem o país à União Europeia e aos países da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), Portugal tem-se assumido como uma porta privilegiada de entrada da Europa, aberta a todo o Mundo, da Ásia, passando por África à América do Sul. Ao longo dos últimos anos, o nosso país tem-se revelado uma localização privilegiada para investir, para fazer negócios e para viver.

Enquanto destino de investimento, o sucesso baseia-se na abordagem positiva do país em prol do desenvolvimento das empresas e da atração de investimento estrangeiro.

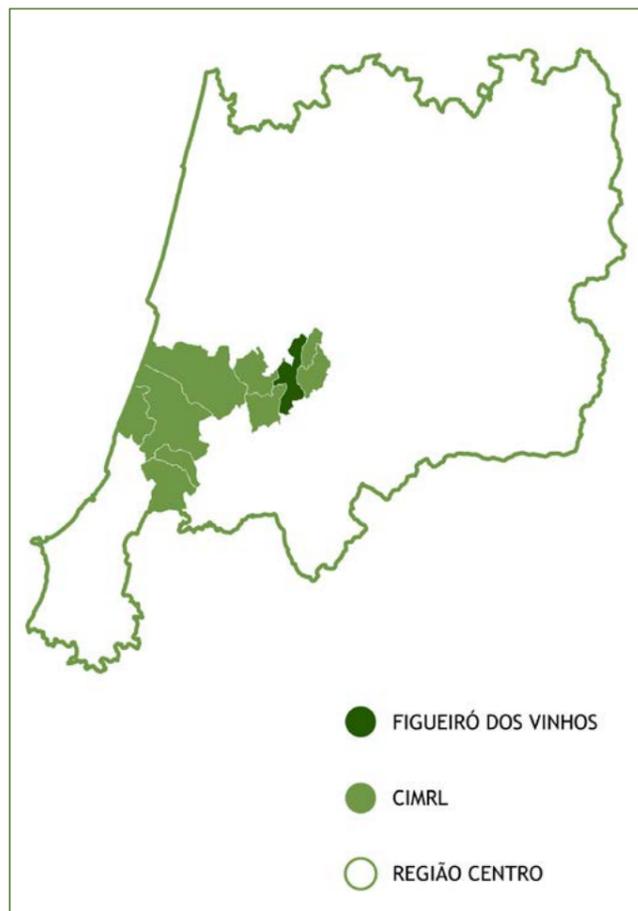
Esta abordagem tem assegurado um ambiente favorável aos negócios, posicionando-nos como uma excelente localização enquanto Costa Oeste da Europa, com acesso estratégico aos mercados, custos operacionais competitivos, reformas pró-activas, redes de infraestruturas modernas, compromisso com a educação, a ciência e recursos humanos flexíveis, dedicados e competentes.

Neste contexto, o que é válido para o país é-o igualmente para Figueiró dos Vinhos: uma localização privilegiada no contexto nacional e um ambiente favorável ao investimento são os fatores decisivos para sustentar a decisão de investir no nosso concelho.



# I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## 1. Localização Estratégica



Mapa de Localização Geográfica

No contexto regional, a localização de Figueiró dos Vinhos é preferencial uma vez que a sua centralidade lhe confere vantagens competitivas acentuadas.

No contexto nacional, as boas acessibilidades rodoviárias que servem Figueiró dos Vinhos (A13 e IC8) permitem uma ligação rápida à A1 (autoestrada do Norte que liga Lisboa ao Porto) e à A23 (autoestrada da Beira Interior que liga a A1 à A25 e à fronteira com Espanha, sucessivamente), bem como o IC8 que permite uma ligação direta ao porto da Figueira da Foz.

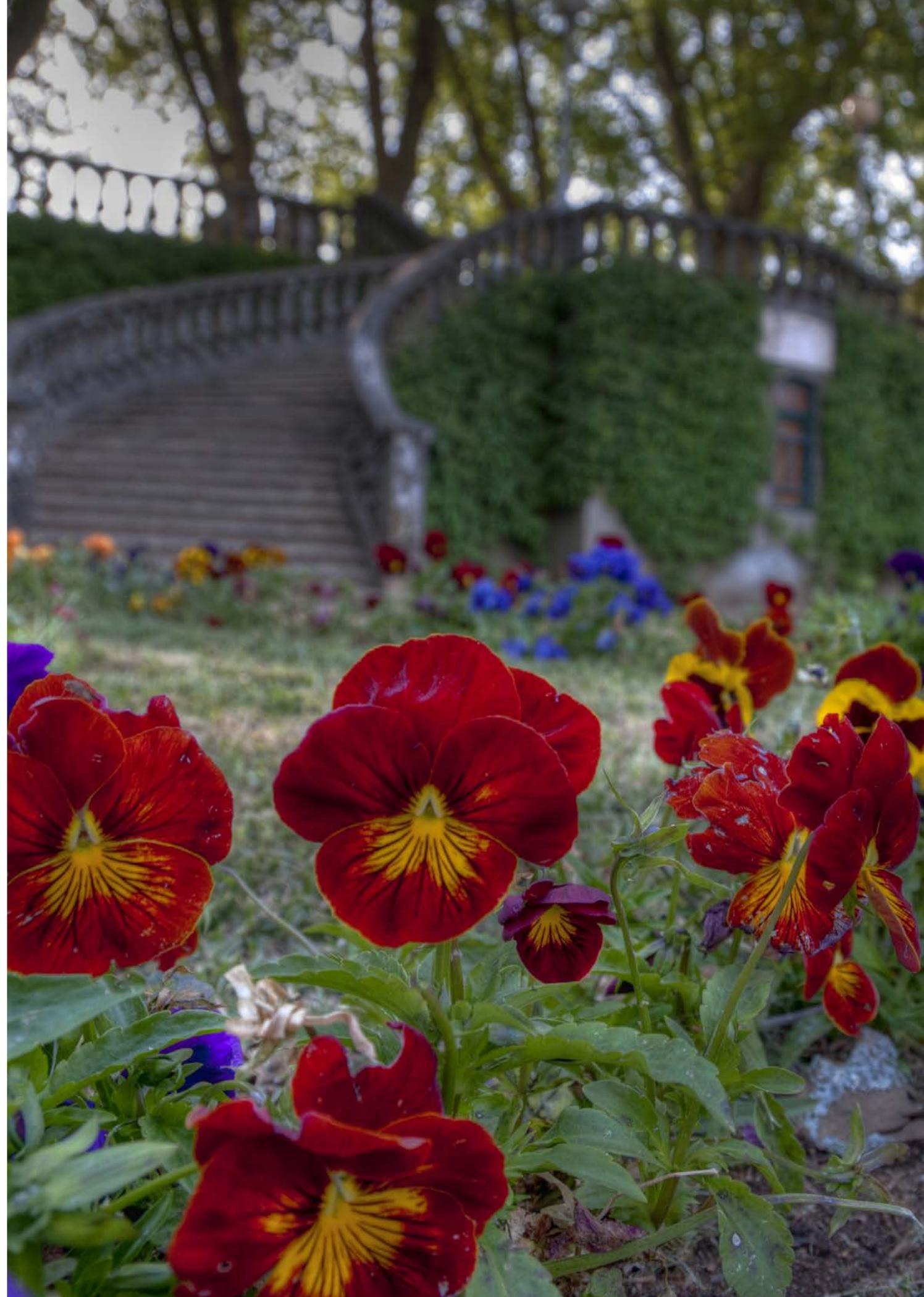
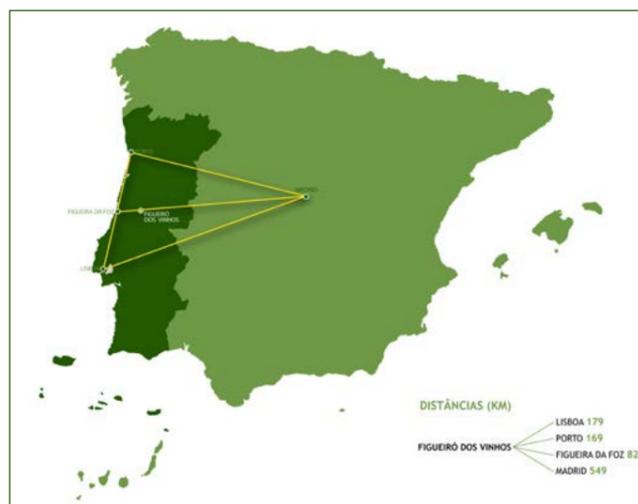
Figueiró dos Vinhos está ligado aos principais centros urbanos do país a menos de 2 horas: Lisboa e Porto a cerca de 1h30m, Leiria a 1 hora, Coimbra e Tomar a 30 minutos.

A par das ligações rodoviárias, merece ainda destaque a proximidade a ligações ferroviárias com a Linha do Norte e portuárias com o porto da Figueira da Foz.

Estes são elementos positivos da sua localização, que permitem afirmar o potencial de ligação a um vasto território, o que atenua o papel de ângulo morto no contexto regional, proporcionando oportunidades de crescimento e de desenvolvimento económico.

No contexto ibérico, Figueiró dos Vinhos encontra-se inserido no centro geométrico do triângulo geopolítico **Lisboa - Porto - Madrid**, reconhecido como um dos eixos fundamentais de desenvolvimento estratégico da península ibérica.

É no contexto de um processo de desenvolvimento sustentado que a localização de Figueiró dos Vinhos se assume como uma efetiva mais-valia a crescer à presença de um ambiente favorável ao investimento que tornam este território especialmente atrativo ao investidor nacional e estrangeiro.



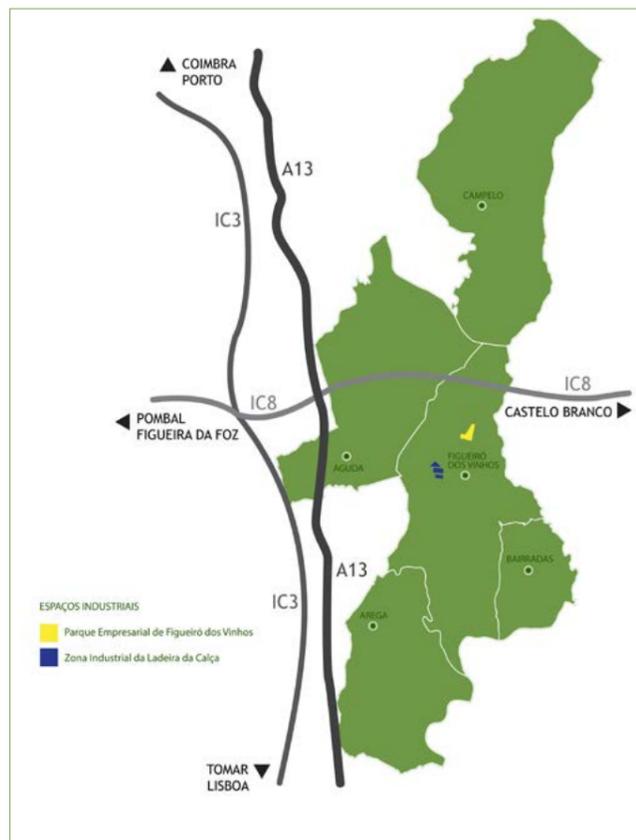
# I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## 2. Infraestruturas e equipamentos

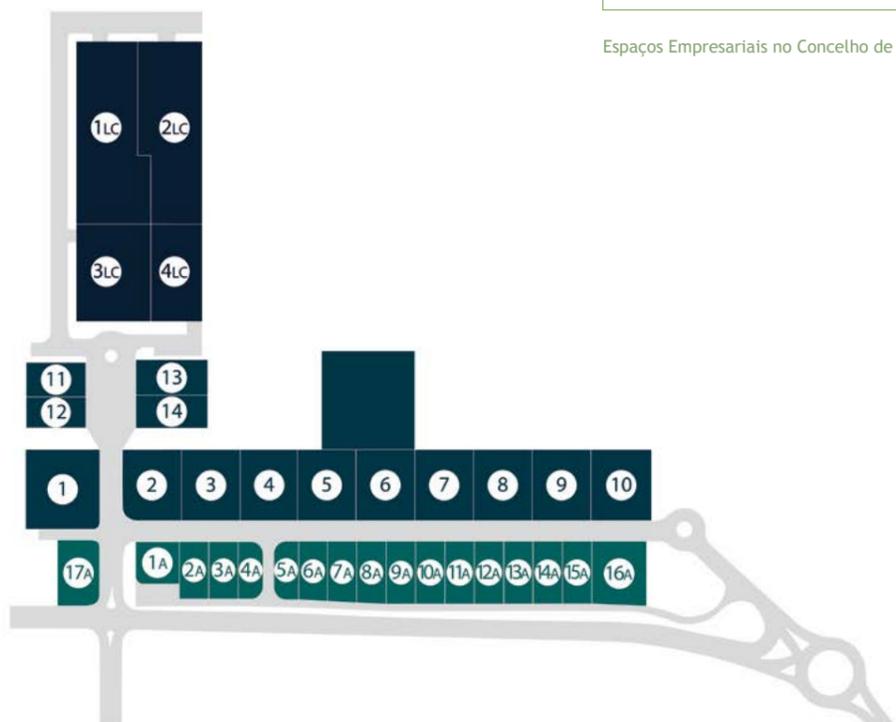
Uma excelente rede de infraestruturas e equipamentos de suporte contribuem para a decisão de investir em Figueiró dos Vinhos.

Fruto de razões históricas, do posicionamento central e de uma dinâmica socioeconómica própria, estão sediados em Figueiró dos Vinhos um conjunto de serviços públicos que são fundamentais no apoio ao sector empresarial e que contribuem para a criação de um ambiente favorável ao investimento.

A par de uma excelente rede rodoviária (A13 e IC8), da proximidade com o porto da Figueira da Foz e da linha ferroviária do Norte, Figueiró dos Vinhos é sede de vários serviços públicos e equipamentos de suporte ao investidor.



Espaços Empresariais no Concelho de Figueiró dos Vinhos



Parque Empresarial do Caramelo

### Áreas de localização empresarial:

- Parque Empresarial de Figueiró dos Vinhos, junto ao Nó do IC8, com 35 lotes destinados a indústria, comércio e serviços, com novas acessibilidades e zonas de expansão.
- Zona Industrial da Ladeira da Calça, com 5 lotes destinados a indústria.
- No PDM estão previstas outras áreas de expansão industrial.

### Incubadora de Empresas

Em fase de implementação num edifício situado no centro da vila (antiga Casa da Juventude), no qual serão disponibilizados espaços tipo-gabinete, para desenvolvimento de projetos, arranque de negócios e apoio à criação de empresas.

Para além da disponibilização de espaços, será concedido acesso a serviços comuns e apoio técnico especializado.



## I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### 3. REDES E PARCERIAS

Em termos de Estrutura Administrativa o Município de Figueiró dos Vinhos integra entidades, fruto da estrutura administrativa e do território nacional:

- **Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria** ([www.cimregiaodeleiria.pt](http://www.cimregiaodeleiria.pt)) em conjunto com outros nove Municípios: Leiria, Pombal, Marinha Grande, Batalha, Porto de Mós, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera e Pedrogão Grande, no quadro legal das CIM's.

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro** ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)), que assume importância fulcral pelas competências que tem na ótica do ordenamento do território, ambiente, desenvolvimento regional, administração local e gestão de fundos comunitários e outros.

- **Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal** ([www.turismodocentro.pt/tcp/pt](http://www.turismodocentro.pt/tcp/pt)) que, no âmbito da publicação da Lei nº 33/2013 de 16 de maio, faz toda a gestão da atividade turística dos 100 Municípios que a integram.

- **Associação Nacional de Municípios Portugueses** ([www.anmp.pt](http://www.anmp.pt)) que é o órgão de excelência do poder local, no qual têm assento todos os Municípios.

Por outro lado, Figueiró dos Vinhos integra redes e parcerias estratégicas que constituem uma mais valia em diversas áreas de atuação:

**PINHAIS DO ZÊZERE - Associação para o Desenvolvimento**  
É uma associação privada sem fins lucrativos que integra entre os associados os Municípios de Figueiró dos Vinhos, Pedrogão Grande, Castanheira de Pera e Pedrogão Grande ([www.pinhaisdozezere.pt](http://www.pinhaisdozezere.pt)).

**Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto (ADXTUR)**

Esta agência é a responsável pela gestão da Rede das Aldeias do Xisto ([www.aldeiasdoxisto.pt](http://www.aldeiasdoxisto.pt)) constituída por 27 aldeias distribuídas por 16 Municípios da Região Centro de Portugal, entre as quais o Casal de S. Simão.

**Agência para a Energia da Região Centro (AREAC)**

A AREAC ([www.areac.pt](http://www.areac.pt)) constituída em Julho de 2003 por vários Municípios da Região Centro, desenvolve as suas atividades focalizada nas questões da energia e do ambiente, tendo como objetivo promover boas práticas de utilização da energia e a valorização dos recursos energéticos endógenos.

**Municípios de Baixa Densidade, Municípios de Montanha, Municípios com Barragem - ANMP**

No âmbito da Associação Nacional de Municípios Portugueses ([www.anmp.pt](http://www.anmp.pt)), Figueiró dos Vinhos pertence a seções ligadas a questões específicas nestas áreas de intervenção.

**LOUSITANEA - Liga dos Amigos da Serra da Lousã**

Face à reconhecida importância da Serra da Lousã, Figueiró dos Vinhos é associado da LOUSITANEA - Liga dos Amigos da Serra da Lousã ([www.lousitanea.org](http://www.lousitanea.org)) perspetivando-se a criação de uma entidade que congregue as entidades públicas (Municípios, entidades ligados ao turismo, à floresta e ao ambiente), o associativismo e as entidades privadas que operam no território.

### Equipamentos e serviços:

A implementação de serviços públicos constitui um vetor importante de suporte ao investidor, não só pelo suporte direto concedido à atividade empresarial mas também pela dinâmica e empregabilidade que confere ao próprio território.

Figueiró dos Vinhos dispõe de equipamentos e serviços diversificados:

- ESPAÇO DO CIDADÃO (BREVEMENTE)
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- PÓLO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS (pré-escola a secundário)
- CENTRO DE SAÚDE
- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

- SERVIÇO DE FINANÇAS
- TRIBUNAL JUDICIAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS
- CONSERVATÓRIO DO REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL
- NOTÁRIO PRIVADO
- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO PINHAL INTERIOR (AEPIN)
- SERVIÇO LOCAL DE SEGURANÇA SOCIAL
- INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PINHAIS DO ZÊZERE
- ASSOCIAÇÃO PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS
- ZONA AGRÁRIA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS
- TERMINAL RODOVIÁRIO
- SERVIÇO PERMANENTE DE TÁXIS
- BIBLIOTECA MUNICIPAL, MUSEU E CENTRO DE ARTES, MUSEU DO XADREZ, CASA DA CULTURA e POSTO TURISMO

# I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## 4. AMBIENTE DE NEGÓCIOS

O Gabinete de Apoio ao Investimento é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de apoio direto ao investidor, designadamente no aconselhamento na localização empresarial, no apoio à elaboração do plano de negócio, fontes de financiamento e apoios comunitários, partilha do networking, preparação junto de outras entidades para a presença em missões empresariais e feiras, etc..

Gabinete de Apoio ao Investimento

e.mail: [investimento@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:investimento@cm-figueirodosvinhos.pt)

Rua Major Neutel de Abreu, n.º 41

3260-427 Figueiró dos Vinhos

tlf.1: 236 559 000

tlf.2: 236 553 072

tlm.1: 914 145 125

tlm.2: 910 539 287

## 5. PESSOAS

Figueiró dos Vinhos está próximo de centros de excelência na formação de recursos humanos como são Coimbra, Tomar, Leiria e Castelo Branco.

Os laços estabelecidos com entidades regionais abrem possibilidades de Formação e Qualificação, pelo que o surgimento de investimentos em que o fator “mão-de-obra” esteja presente e careça de utilização mais ou menos intensiva, encontrará em Figueiró dos Vinhos amplas possibilidades.



# I. VANTAGENS EM INVESTIR EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## 6. Qualidade de Vida: Viver e Trabalhar em Figueiró dos Vinhos

Figueiró dos Vinhos é um concelho aprazível para viver e trabalhar. Os residentes desfrutam de uma Qualidade de Vida rara e invejável na Sociedade Moderna, permitindo-lhes associar um modo de vida profissional capaz de proporcionar um rendimento a um conjunto de condições que tornam a vida mais aprazível, saudável e segura.

E a Autarquia apoia e investe em projetos estruturantes para a biodiversidade e a qualidade de vida da população, sendo de destacar:

**TURISMO E AMBIENTE:** Casulo de Malhoa, Plano de Gestão Integrado da Ribeira de Alge, Dinamização da Pista de Pesca Desportiva e Zona de Lazer da Foz de Alge, aposta no Casal de S. Simão enquanto parte da Rede das Aldeias do Xisto: Restaurante e Loja de Aldeia, Percurso Pedestre (Casal de S. Simão), Grande Rota do Zêzere, etc.

**CULTURA:** Projeto “Rota de Malhoa-Casa dos Patudos-Museu das Caldas”, Igreja Matriz - Retábulo de Malhoa, Revitalização do Convento do Carmo, Museu e Centro de Artes de Figueiró dos Vinhos, Casa Malhoa, Museu do Xadrez, Monumentos Nacionais, Biblioteca Digital e outros projetos associados à Biblioteca Municipal, etc.

Figueiró dos Vinhos é pois um espaço territorial onde existem todas as condições para viver, o que reforça de sobremaneira os fatores de atratividade.

O desenvolvimento das sociedades modernas conduz a um *modus vivendi* em que é fundamental conciliar, desenvolvimento económico sustentado, ambiente e segurança.

Figueiró dos Vinhos possui tudo isto!

Figueiró dos Vinhos é também um “Espaço Aberto ao Investimento”.



Não é um notável talento o que se exige para assegurar o êxito em qualquer empreendimento, mas sim um firme propósito.

(Thomas Wittlam Atkinson)

## II. INCENTIVOS, APOIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO

Quais os incentivos e apoios que o Município de Figueiró dos Vinhos concede?

- Cedência temporária de espaços/edifícios e equipamentos;
- Cedência de Lotes com bonificação do preço de venda;
- Aconselhamento técnico e apoio especializado na escolha da localização, na conceção e execução dos projetos de investimento.
- Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;
- Isenção de taxas urbanísticas e administrativas, mediante regulamentação;

As **Assembleias Municipais** podem conceder benefícios fiscais, relativamente aos impostos que constituam receita do Município (IMI e IMT), com vista à fixação de projetos com relevância para o seu desenvolvimento no âmbito do Código Fiscal do Investimento para os “grandes projetos de investimento” e outros a decidir casualmente.

Podem gozar de apoio directo do Município de Figueiró dos Vinhos as iniciativas empresariais de carácter económico que visem a sua instalação, ampliação ou realocação no Município de Figueiró dos Vinhos podem que:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- Contribuam para o fortalecimento do cluster dos recursos florestais, designadamente, a madeira e o mobiliário, das energias renováveis e do turismo;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
- Criem novos postos de trabalho;
- Sejam inovadoras.

Quais os incentivos, apoios ou benefícios fiscais a que se pode aceder em Portugal?

Os principais benefícios fiscais são:

- Regime Contratual para Grandes Projetos de Investimento
- Incentivos ao Investimento Direto em Portugal
- Desenvolvimento Industrial - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)
- Incentivos Relacionados com a Criação de Emprego
- Projetos de Elevado Interesse Municipal

### 1. Regime Contratual para Grandes Projetos de Investimento

Resumo Síntese

O Regime Contratual para Grandes Projetos de Investimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro regulamenta os grandes projetos de investimento com mérito para a economia portuguesa.

Considera-se “grande projeto de investimento” aquele que, independentemente do setor de atividade ou da nacionalidade do investidor:

- Apresente um valor de investimento superior a 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente durante um período máximo de três anos, qualquer que seja a natureza jurídica ou a dimensão do investidor;
- Embora não atinjam o valor de investimento referido na alínea anterior, sejam promovidos por uma empresa cuja faturação anual consolidada seja superior a 75 milhões de euros ou por uma entidade de natureza não empresarial

cujo orçamento anual seja superior a 40 milhões de euros.

Aos “grandes projeto de investimento” estão previstas as seguintes contrapartidas:

“Artigo 3.º do DL n.º 203/2003

Contrapartidas

1 - No âmbito do regime contratual de investimento poderão ser concedidas pelo Estado as contrapartidas que se mostrem qualitativa e quantitativamente adequadas ao mérito do projeto em causa.

2 - As contrapartidas referidas no número anterior podem revestir, cumulativamente ou não, as seguintes modalidades:

a) Concessão de incentivos financeiros, reembolsáveis ou a fundo perdido, nos termos e condições da legislação aplicável;

b) Atribuição de benefícios fiscais nos termos e condições da legislação aplicável;

c) Cofinanciamento do projeto através da intervenção de capital de risco e de desenvolvimento, de origem pública.

3 - A título excepcional, podem ainda ser concedidas contrapartidas específicas para atenuar custos de contexto, de entre as quais:

a) Comparticipação em custos de formação profissional;

b) Compensação de custos de escassez de especialidades profissionais;

c) Compensação de custos de distância às fontes de saber e de inovação;

d) Realização pelo Estado e outras entidades do setor público de investimentos públicos em infraestruturas.

4 - As contrapartidas concedidas nos termos do presente artigo estão condicionadas ao cumprimento dos objetivos e obrigações contratualmente fixados.

5 - Os compromissos a que se refere a alínea d) do n.º 3 do presente artigo carecem de prévia demonstração de cobertura orçamental e da necessária autorização dos competentes membros do Governo, ou dos Governos Regionais ou das autarquias, conforme os casos.

6 - A concessão das contrapartidas aqui previstas está sujeita às regras comunitárias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.”

### 2. Projetos de Interesse Nacional (PIN)

Resumo Síntese

Projetos de Interesse Nacional

O Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, veio consolidar o regime aplicável ao reconhecimento e acompanhamento dos projetos de potencial interesse nacional (PIN), contribuindo para a modernização e a competitividade das empresas através da adoção de um conjunto de medidas que permitiram uma resposta mais rápida e eficaz por parte da Administração Pública à necessidade de concretização de projetos de investimento.

Assim, em primeiro lugar, passam a poder ser reconhecidos como projetos PIN os projetos que representem um investimento global superior a 25 milhões de euros.

Em segundo lugar, passam a poder ser reconhecidos como PIN projetos que, não obstante representem um investimento abaixo dos 25 milhões de euros, tenham uma forte componente de investigação e desenvolvimento (I&D), de inovação aplicada, interesse ambiental ou que, por outro lado, tenham uma forte vocação exportadora ou permitam a substituição de importações.

Finalmente, em terceiro lugar, introduzem-se mecanismos de simplificação e agilização dos procedimentos necessários à execução do projeto como, por exemplo, a figura do interlocutor único que permite que haja um tratamento mais rápido e eficaz dos processos.

### 3. Investimento direto em Portugal

#### Resumo Síntese

**Investimento Directo Estrangeiro** é o investimento efectuado por uma entidade económica num país que não o da sua origem. Estes tipos de investimentos são um indicador da abertura e da vitalidade de uma economia.

Os projetos de investimento em unidades produtivas realizados até **31 de Dezembro de 2020**, de montante igual ou superior a **€ 5.000.000,00**, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até 10 anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos no Código Fiscal de Investimento (CFI).

Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os incentivos fiscais seguintes:

- Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 5% e 20%, das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado nos termos da al. a), do n.º 1, do artigo 83.º do Código do IRC na parte respeitante à actividade desenvolvida pela entidade no âmbito do projecto;

- Isenção ou redução de contribuição autárquica relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida no quadro do projecto de investimento;

- Isenção ou redução de imposto municipal de sisa relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de investimento;

- Isenção ou redução de imposto do selo que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento.

Os incentivos fiscais a conceder não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza susceptíveis de serem atribuídos ao mesmo projecto de investimento.

Aos promotores dos projetos de investimento acima mencionados podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais:

Os contratos relativos a projetos de investimento realizados em território português devem prever normas que salvaguardem as contrapartidas dos incentivos fiscais em caso de cessação de actividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território português.

#### **“Artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual**

1 - Os projetos de investimento em unidades produtivas realizados até 31 de Dezembro de 2020, de montante igual

ou superior a € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros), que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, que induzam a criação de postos de trabalho e que contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até 10 anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos no Código Fiscal do Investimento, de acordo com os princípios estabelecidos nos n.os 2 e 3.

2 - Aos projetos de investimento previstos no n.º 1 podem ser concedidos, cumulativamente, os incentivos fiscais seguintes:

a) Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10 % e 20 % das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Código do IRC;

b) Isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis, relativamente aos prédios utilizados pela entidade na actividade desenvolvida no quadro do projecto de investimento;

c) Isenção ou redução de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua actividade desenvolvida no âmbito do projecto de investimento;

d) Isenção ou redução de imposto do selo, que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto de investimento.

3 - Os incentivos fiscais a conceder não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza susceptíveis de serem atribuídos ao mesmo projecto de investimento.

4 - Os projetos de investimento directo efectuados por empresas portuguesas no estrangeiro, de montante igual ou superior a € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), de aplicações relevantes, que demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa, podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até cinco anos, a conceder nos termos, condições e procedimentos definidos em regulamentação própria, de acordo com os princípios estabelecidos nos n.os 5 a 7.

5 - Aos promotores dos projetos de investimento referidos no número anterior podem ser concedidos os seguintes benefícios fiscais:

a) Crédito fiscal utilizável em IRC, compreendido entre 10 % e 20 % das aplicações relevantes, a deduzir ao montante apurado na alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Código do IRC, não podendo ultrapassar, em cada exercício, 25 % daquele montante, com o limite de (euro) 997 595,79;

b) Eliminação da dupla tributação económica, nos termos e condições estabelecidos no artigo 46.º do Código do IRC, durante o período contratual, quando o investimento seja efectuado sob a forma de constituição ou aquisição de sociedades estrangeiras.

6 - Excluem-se da aplicação do disposto nos números anteriores os investimentos efectuados em zonas francas ou nos países, territórios e regiões sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

7 - No caso de os projetos de investimento se realizarem noutro Estado membro da União Europeia, o disposto no presente artigo aplica-se exclusivamente a pequenas e médias empresas, definidas nos termos comunitários.

8 - Os contratos relativos a projetos de investimento realizados em território português devem prever normas que salvaguardem as contrapartidas dos incentivos fiscais em caso de cessação de actividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território português.”

#### 4. Desenvolvimento Industrial – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Consiste em isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) as aquisições de prédios ou terrenos efectuadas por sociedades comerciais com destino à instalação de indústrias de superior interesse económico e social em regiões económicas mais desfavorecidas.

É reduzida a 4% a taxa do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis pelas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção quando destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País, à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos ou à instalação de serviços de saúde considerados de relevante interesse nacional

O pedido de reconhecimento deve ser efectuado antes da transmissão fiscal, sob pena da perda do direito ainda que se verifiquem as condições materiais para a sua obtenção.

#### 5. Incentivos à Criação de Emprego

As Assembleias Municipais podem conceder benefícios fiscais, relativamente aos impostos que constituam receita do Município, com vista à fixação de projetos com relevância para o seu desenvolvimento.

No art. 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais está consagrado que para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), os encargos (montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade) correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens (trabalhadores com idade superior a 16 anos e inferior a 35 anos) e para desempregados de longa duração (desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 9 meses), admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, sendo considerados em 150% do respectivo montante

contabilizados como custo do exercício. O incentivo só pode ser concedido uma vez em relação ao mesmo trabalhador, qualquer que seja a entidade patronal.

#### “Artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

##### Criação de emprego

1 - Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, são considerados em 150 % do respectivo montante, contabilizado como custo do exercício.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:

a) ‘Jovens’ os trabalhadores com idade superior a 16 e inferior a 35 anos, inclusive, aferida na data da celebração do contrato de trabalho, com excepção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e que não estejam a frequentar uma oferta de educação -formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino;

b) ‘Desempregados de longa duração’ os trabalhadores disponíveis para o trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 9 meses, sem prejuízo de terem sido celebrados, durante esse período, contratos a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses;

c) «Encargos» os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

d) «Criação líquida de postos de trabalho» a diferença positiva, num dado exercício económico, entre o número de contratações elegíveis nos termos do n.º 1 e o número de saídas de trabalhadores que, à data da respectiva admissão, se encontravam nas mesmas condições.

3 - O montante máximo da majoração anual, por posto de trabalho, é o correspondente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

4 - Para efeitos da determinação da criação líquida de postos de trabalho, não são considerados os trabalhadores que integrem o agregado familiar da respectiva entidade patronal.

5 - A majoração referida no n.º 1 aplica-se durante um período de cinco anos a contar do início da vigência do contrato de trabalho, não sendo cumulável, quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

6 - O regime previsto no n.º 1 só pode ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º do Código do IRC.”

---

### III. FONTES UTILIZADAS

#### Entidades e websites:

- Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento (CICIFI) - [http://www.min-financas.pt/inf\\_fiscal/CICIFI.asp](http://www.min-financas.pt/inf_fiscal/CICIFI.asp)
- Ministério da Agricultura e do Mar- [www.portugal.gov](http://www.portugal.gov)
- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e energia - [www.portugal.gov](http://www.portugal.gov)
- CMVM - Comissão de Mercado e Valores Mobiliários- [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)
- SPGM - Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - [www.spgm.pt](http://www.spgm.pt)
- APCRI - Associação Portuguesa de Capital de Risco - [www.apcri.pt](http://www.apcri.pt)
- Ideias e Negócios, Dossier Capital de Risco - [www.ideiasenegocios.pt](http://www.ideiasenegocios.pt)
- Ministério da Economia, [www.min-economia.pt](http://www.min-economia.pt) - bem como:
  - o Direcção-Geral das Actividades Económicas - [www.dgae.min-economia.pt](http://www.dgae.min-economia.pt)
  - o Direcção-Geral de Energia e Geologia - [www.dgeg.pt](http://www.dgeg.pt)
  - o Turismo de Portugal, I.P. - [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)
  - o AICEP - Portugal Global - [www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)
- Ministério do Trabalho e da Segurança Social - [www.mtss.gov.pt](http://www.mtss.gov.pt), bem como:
  - o Segurança Social - [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)
  - o Instituto do Emprego e Formação Profissional - [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)
- Ministério das Finanças - [www.portugal.gov](http://www.portugal.gov)
- Rede Nacional de Centros de Formalidades de Empresas - [www.cfe.iapmei.pt](http://www.cfe.iapmei.pt)
- Agência para a Competitividade e Inovação - [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - [www.erse.pt](http://www.erse.pt)
- Instituto dos Registos e do Notariado - [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt)
- Agência Portuguesa do Ambiente - [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)
- Portugal 2020, [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)
- Centro 2020 - [www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)

---

### IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE

A informação contida neste documento foi recolhida junto de fontes institucionais.

Revestindo uma forma genérica e sintética, este documento tem um objetivo meramente informativo e não deve substituir a consulta da legislação em vigor bem como o recurso a assistência profissional qualificada e dirigida a cada caso concreto.

Apesar dos esforços desenvolvidos no sentido de garantir que os factos contidos nesta publicação sejam corretos, a Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer tomadas de decisão ou ações efetuadas com base na informação nela contida, que não poderá, de forma alguma, ser entendida como conselho ou recomendação de qualquer natureza.





Gabinete de Apoio ao Investimento

e.mail: [investimento@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:investimento@cm-figueirodosvinhos.pt)

Rua Major Neutel de Abreu, n.º 41

3260-427 Figueiró dos Vinhos

tlf.1: 236 559 000

tlf.2: 236 553 072

tlm.1: 914 145 125

tlm.2: 910 539 287